

( Esta Declaração deverá ser feita em papel timbrado da firma exportadora )

Nossa factura nr. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Y900 (CITES - Relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio)**

A mercadoria descrita na factura em referencia não está incluída nos anexos do Regulamento 338/97 do Conselho de 09 de Dezembro de 1996, conjugado com as ultimas alterações definidas no Regulamento (CE) nº 101/2012 da Comissão de 06/02/2012.

**Y901 (Relativo à exportação de bens de dupla utilização)** A mercadoria descrita na factura em referencia não está incluída na lista do anexo I do Regulamento (CE) nº 388/2012 do Conselho de 19 de Abril de 2012.

**Y903 (CGEXP - Relativo à exportação de bens culturais)** A mercadoria descrita na factura em referencia não está incluída na lista dos bens culturais, nos termos do Regulamento (CE) 116/2009 de 18/12/2008 e Regulamento (CE) 1210/2003 de 17/07/2003.

**Y904 / Y906 (Relativo às mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes)** A mercadoria descrita na factura em referencia não está incluída nas notas de rodapé TR associadas à medida (708) Reg. (CE) 1236/2005 (JO L200).

**Y922 (FUREX - Relativo à proibição das exportação de peles de cão e gato e de produtos que as contenham)**

A mercadoria descrita na factura em referencia não está incluída nos termos do Regulamento (CE) nº 1523 de 2007.

**Y935 (Relativo às medidas restritivas contra a situação na Síria)** A mercadoria constante na factura em referencia não está abrangida nas situações previstas no Reg. (CE) nº 1332/2013 do Conselho de 13 de Dezembro de 2013.

**Y902 (Relativo a productos susceptíveis de empobrecer a camada de ozono)** A mercadoria constante na factura em referencia não está abrangida nas situações previstas no Reg. (CE) nº 1005/2009 do Conselho de 16 de Setembro de 2009.

**9Y09** Mercadorias excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 5/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2011, de 27/04 (relativo ao uso de armas e munições)

**Y934** Produto não sujeito às disposições do Regulamento (UE) N.º258/2012 de armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições

**Y916** Produto não sujeito às disposições do Regulamento (UE) N.º689/2008, relativo a productos quimicos perigosos

**Y920** Produto não sujeito às disposições do Regulamento (UE) N.º423/2007, que impoe medidas restitivas contra o Irão

**Y926** Produto não sujeito às disposições do Regulamento (UE) N.º842/2006, relativo a determinados gases fluorados com efeitos de estufa

**Y927 (Relativo à conservação e gestão das populações de peixes)** mercadorias não são abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/2008

**9Y06** Produto não sujeito às disposições do dec. Lei N.º422/89, relativo aos jogos de fortuna e azar

**2Y15** Mercadorias não susceptíveis de se enquadrar no ambito da IC 716 (Dec. Lei nº 237/2009 de 15 de Setembro, relativo aos produtos de uso veterinário

**2Y13** Mercadorias nao susceptíveis de se enquadrarem no ambito da IC 713

**Y923 (relativo à exportação de resíduos)** Mercadorias nao susceptíveis de se enquadrarem no ambito do Reg. CE 1013/2006

**Y975 Bens que não os descritos no anexo I do Reg. (UE) 2020/402** Referente à exportação de equipamento de protecção individual

**9Y04**, as mercadoria não são aparelhos, dispositivos ou produtos suscetíveis de revelarem a presença ou perturbarem o funcionamento de instrumentos destinados à deteção ou registo das infrações ao Código da Estrada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

O Declarante, (carimbo e assinatura)